



MENSAGEM DE Nº 144/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto

DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração parcial da Lei Complementar nº 110, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Cariacica, nos termos da Meta 19, da Lei nº 5.465/2015, revoga a Lei Complementar 035, de 17 de agosto de 2011 e dá outras providências.

A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Cariacica, que tem suas bases estabelecidas nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Municipal nº 5.465 de 22 de setembro de 2015, meta 19.

As alterações propostas ao artigo 12 pretendem trazer regras mais rígidas no processo de destituição da função de Diretor e Vice-Diretor, visto que, com a alteração do §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2021, a possibilidade de destituição da função de diretor em caso obtenção conceito inferior a 60% (sessenta por cento) por uma única vez, sendo que a atual previsão a destituição somente poderia ocorrer se houve obtenção conceito inferior a 60%(sessenta por cento) por duas vezes consecutivas.

Além disso com a introdução do §3º no art. 12 da Lei Complementar 101/2021 a aplicação da destituição também se aplicará ao Vice-diretor, em caso obtenção conceito inferior a 60% (sessenta por cento), uma única vez.

Por fim, a alteração proposta pretende ainda acrescentar o §3º no artigo 73 da Lei Complementar 110/2021 prevendo que o vice-diretor responderá solidariamente com o diretor por todas as movimentações financeiras.

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Considerando as especificidades da Lei, estas alterações tem o intuito de dar mais destaque à autonomia do Município de Cariacica.

Desta forma, Senhor Presidente e Senhores vereadores, solicitamos respeitosamente a tramitação e aprovação do presente Projeto, baseado na Lei Orgânica Municipal.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 10 de novembro de 2022.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.11.10 16:19:28
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 26.749/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARIACICA NOS TERMOS DA META 19, DA LEI Nº 5.465/2015, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 035, DE 17 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado e acrescido parágrafos no artigo 12 da Lei Complementar nº 110, de 23 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. [...]

§1º O diretor/a que obtiver conceito inferior a 60% (sessenta por cento) poderá ser destituído/a da função, por decisão do Chefe do Executivo Municipal.

§2º. [...]

§3º. A avaliação a que se refere este artigo se aplica também ao/a vice diretor/a.”

Art. 2º. Fica acrescido o § 3º no artigo 73 da Lei Complementar nº 110, de 23 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 [...]

§1º. [...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§2º. [...]

§3º. O vice-diretor responderá solidariamente com o diretor por todas as movimentações financeiras.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 10 de novembro de 2022.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:7613803872
0

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.11.10 16:19:40
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 26.749/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.